

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: CANT080923 de 8 de Setembro de 2023
DATA: 08/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

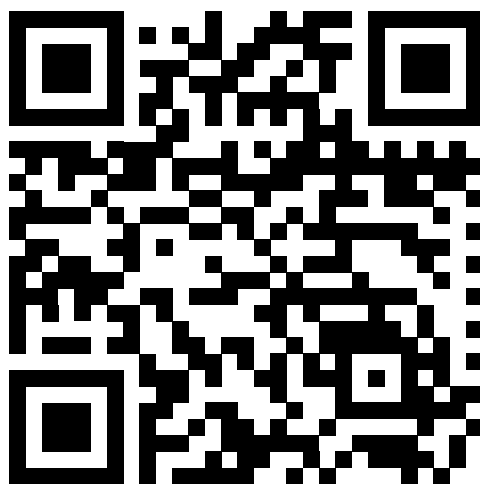
E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: ***912133**

Data: 08/09/2023

IP com nº: 192.168.1.43

www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1342

1342

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL: 408/2023 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE A RECEBER MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, POR MEIO DE OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO, CRÉDITO E POR MEIO DE SISTEMAS DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS

LEI MUNICIPAL: 409/2023 - DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL N° 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL: 410/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 408/2023**LEI Nº 408, 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Município de Cantanhede a receber meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, por meio de operações de cartão de débito, crédito e por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo banco central, (PIX), (QR CODE), e dá outras providências.

Art. 1º. O Município de Cantanhede poderá receber pagamento dos contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de PIX e operações de cartão de débito e de crédito.

Art. 2º. Para o pagamento por PIX, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo será disponibilizado em consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, cujo funcionamento e emissão serão disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados.

Art. 3º. Nos pagamentos de tributos municipais realizados por cartão de crédito e de débito, o Município de Cantanhede, conforme seu poder discricionário, poderá acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Parágrafo Único. O débito poderá ser parcelado diretamente pela operadora do cartão de crédito.

Art. 4º. A parcela única de qualquer valor descrito no art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 5º. O pagamento de qualquer quantia através do uso de cartão de crédito, dependerá de pedido do devedor, com renúncia a qualquer forma de oposição ou impugnação, administrativa ou judicial, à exigibilidade de crédito fiscal, através de formulário próprio.

§ 1º Será permitida a quitação de dívida com cartão de crédito de terceiro, quando este autorizar por escrito, no ato do acordo, com a respectiva anuência.

§ 2º A permissão de quitação da dívida com cartão de crédito de terceiro não importa em

transferência da responsabilidade tributária a este.

§ 3º A utilização de cartão de crédito de terceiro não dará direito de restituição ou compensação das importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar contratos ou convênio com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

Art. 7º. A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Cantanhede ocorrerá:

I - nas operações de cartão de débito, em D + 1

dia depois de efetivada a transação;

II - nas operações de cartão de crédito, em D + 30 dias depois de efetivada a transação.

Parágrafo único. Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

Art. 8º. Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando a dívida a sua origem com as devidas amortizações do que restou pago.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Cantanhede-MA, em 06 de Setembro de 2023.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 409/2023**LEI Nº 409 de 06 de Setembro de 2023.**

Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do enfermeiro e técnico de enfermagem a que se refere a lei federal nº 14.434, de agosto de 2022, emenda constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro do Município de



Cantanhede, em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Piso Salarial dos Servidores de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para Técnicos de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Em constatado vencimento base inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para os servidores Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos servidores Técnicos de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em Atendimento a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Os valores referidos no caput do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º deverão incidir sobre o vencimento base dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, sendo que se constatando vencimento base inferiores aos citados nesta Lei, estes deverão ser pagos na forma de complementação ao vencimento, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Cantanhede, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual, ou outro adicional de caráter pessoal (promoção vertical ou horizontal) que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

Art. 3º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantanhede-MA, 06 de Setembro de 2023.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 410/2023

Lei nº 410, de 06 de Setembro de 2023

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no âmbito da secretaria municipal de cultura, turismo e lazer e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especial na LOA nº 388/2022 de 30 de novembro de 2022 para cobertura de despesas Correntes, até o limite abaixo fixado e obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cantanhede
Unidade: 0219 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0009 – Difusão Cultural
Projeto Atividade: 2.153 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo – LPG
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 51.786,48
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras: 33.213,52

Total: R\$ 210.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo-LPG).

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo a inserir no PPA 2022/2025, a seguinte meta:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Cantanhede;
Unidade: 19 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
Projeto Atividade: 2.153 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo – LPG

Art. 3º Autoriza-se o Poder Executivo a inserir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a seguinte meta:

Meta do PPA: 2.153 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo – LPG
Função – 13;
Sub - função – 392;
Programa – 0009 – Difusão Cultural

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cantanhede, 06 de Setembro de 2023.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS



Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretaria Municipal de Administração

Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Wilson Brito Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura

Jairon Dantas Paiva
Secretaria Municipal de Saúde

Ligia Mara Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Fagner Sousa de Aguiar
Secretaria Municipal de Esportes

Oswando Quaresma do Lago
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação

Evilane Marques Costa
Secretaria Municipal de Governo

Francisco Cilas da Silva Oliveira
Controladoria Geral do Município

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretaria Municipal da Mulher

Elias Lopes Barros
Secretaria Municipal de Fazenda

Luann Maycon Avelino Martins
Secretaria de Cultura

